



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 72, DE 09 DE AGOSTO DE 2007**

*ISS – Subitem 33.01 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de serviço 06637. Cadastro de prestadores de serviço estabelecidos fora do município de São Paulo.*

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº \*\*\*\*\*;

**ESCLARECE:**

1. A consulente tem por objeto social a exploração do ramo de comissária de despachos.
2. Declara que presta seus serviços de despachante aduaneiro somente na cidade de Santos, para clientes da cidade de Santos e de outros municípios.
3. Alega que seus clientes localizados no município de São Paulo entendem que há a obrigatoriedade de efetuar a retenção na fonte do ISS sobre o valor dos serviços prestados por ela.
4. Entende a consulente que a retenção é indevida com base no art. 3º da Lei Complementar 116/2003, uma vez que os serviços foram prestados no local do estabelecimento prestador.
5. À vista do exposto indaga se nos serviços prestador por ela em Santos, a clientes localizados no município de São Paulo é devida a retenção do ISS.
6. O serviço de despacho aduaneiro enquadra-se no item 33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres, relativo ao código de serviço 06637, da Portaria SF nº 014/2004.
7. O artigo 9º-A da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, acrescido pela Lei nº 14.042, de 30 de agosto de 2005, com a redação da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, dispõe que o prestador de serviço que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do "caput" do art. 1º desta lei, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças.
  - 7.1. O § 2º do referido artigo estabelece que as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo, ainda que imunes ou isentas, são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços a que se refere o "caput" deste artigo, executados por prestadores de serviços não inscritos em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e que emitirem nota fiscal autorizada por outro Município.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**8.** Desta forma, a fim de que a consulente não sofra a retenção do ISS em relação aos serviços de despachante aduaneiro, quando tomados por pessoa jurídica estabelecida no município de São Paulo, deverá proceder a sua inscrição em cadastro específico da Secretaria Municipal de Finanças, mediante a utilização do código de serviço 06637.

**9.** Finalmente, o exame do Contrato Social da consulente revela que ela também presta serviços enquadráveis nos seguintes códigos de serviço: 06297 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios; 06335 - Agenciamento marítimo; 07498 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de quaisquer outros objetos e 07927 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

9.1. Oriente-se a consulente no sentido de promover a inclusão no cadastro específico da Secretaria Municipal de Finanças dos códigos de serviço supracitados, caso estes serviços sejam prestados a pessoa jurídica estabelecida no município de São Paulo.

**10.** Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.